

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2013/2014, que entre si fazem, de um lado a, ADKL.ZELLER ELETRO SISTEMAS LTDA, com sede na Est. Dos bandeirantes, 839, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22710-560, inscrita no CNPJ, sob o nº 01.598.794/0001-08 e de outro o SINTERGIA – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, com sede na Avenida Marechal, 199 – 10º e 16º andares – Centro –Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.080-005, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I –INTRODUÇÃO

O presente Acordo Coletivo contém as condições pactuadas na data-base referente à 1º de outubro, entre a entidade de Classe representada e a Adkl.Zeller, quais sejam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo pelo período compreendido entre 1º de outubro de 2013 e 30 de setembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados da Adkl.Zeller, descritas na Introdução deste, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO signatário deste instrumento.

II - DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

A empresa aplicará integralmente, a partir de 1º de outubro de 2013, sobre os salários praticados em 30 de setembro de 2013, o IPCA do período, mais aumento real, de 8,85%(oito vírgula oitenta e cinco por cento) a título de reajuste salarial coletivo.

CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa assegura a todos os seus empregados acréscimos, nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado, 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento.

Parágrafo Primeiro- As horas aplicadas em treinamentos determinados pela empresa e realizados fora do horário normal de trabalho do empregado deverão ser pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: O trabalhador, convocado para trabalho em dia não considerado no cálculo para a concessão de vale transporte, será reembolsado, na forma do benefício legal, por ocasião do pagamento do salário do mês em curso, o mesmo ocorrendo com o empregado recém admitido ou em retorno de benefício previdenciário, que não recebeu o vale transporte dos respectivos dias de trabalho do mês de admissão ou do mês de retorno do benefício.

CLÁUSULA QUINTA – ESTAGIÁRIO

O ESTAGIÁRIO, contratado por prazo determinado para desempenhar na empresa atividade compatível com sua formação profissional terá como piso salarial mensal o salário mínimo nacional vigente no país, terá sua carga horária diária máxima de 06 horas, sendo devido o seu fracionamento em caso de cargas horárias inferiores. O ESTAGIÁRIO não será contemplado com os benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, ficando o mesmo regido pela legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa manterá o critério de pagamento do adicional de periculosidade integral, mesmo se a exposição ao risco for em caráter habitual e intermitente, à razão de 30% (trinta por cento) sobre o remuneração, àqueles empregados que deverão executar atividade de risco, sendo os mesmos habilitados pela Empresa para exercício desta atividade e para efeito de pagamento do adicional de periculosidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

A empresa pagará o Adicional de Insalubridade, nos casos em que cabível, conforme previsto na legislação em vigor, fazendo incidir os percentuais devidos sobre o valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a presunção da existência de insalubridade na empresa ou setor, o Sindicato Profissional poderá promover gestões junto a empresa, visando à eliminação ou redução das condições reputadas insalubres ou, ainda, acordo para pagamento dos adicionais, nos termos da legislação vigente, no prazo de 90 (noventa) dias;

Parágrafo Segundo - Caso não seja possível eliminar ou reduzir as condições insalubres ou formalizar o acordo, far-se-á um levantamento técnico, através de órgãos ou entidades competentes, com a finalidade de fixar as atividades e setores insalubres, obrigando-se a empresa a efetivar, a partir da ciência do laudo, a prestação imediata dos adicionais reconhecidos.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE VIAGENS

A partir da assinatura do presente ACT a Empresa concederá Diárias de Viagens para trabalhos realizados fora do município do RJ, de 3% (três por cento) do salário nominal, por 05 (cinco) dias, mesmo que alternados, durante o mês e limitado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) quando o trabalhador necessitar pernoitar no local de trabalho.

CLÁUSULA NONA. - AUXILIO-ENFERMIDADE

Terminado o prazo de experiência e passando a vigor o contrato de trabalho por prazo indeterminado, o empregado que vier a ser licenciado para tratamento de saúde e não tiver ainda completado o período de 12 (doze) meses de carência, para fazer jus ao auxílio-doença, pago pela Previdência Social, receberá do empregador, a título de auxílio-enfermidade, mensalmente, 70% (setenta por cento) do salário nominal correspondente ao mês de direito.

Parágrafo Primeiro - O auxílio - enfermidade referido nesta cláusula cessará automaticamente quando se completar o período de carência estipulado pela Previdência Social – 12 (doze) meses, passando então o empregado a ser regido pelas normas previdenciárias, não cabendo nenhuma outra responsabilidade por parte da empresa;

Parágrafo Segundo - Do valor do benefício pago, a empresa descontará e recolherá, ao INSS, a contribuição previdenciária respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os empregados demitidos por iniciativa do empregador, que tenham mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e trabalharem na empresa há mais de 10 (dez) anos, terão direito a uma indenização adicional correspondente ao salário nominal, do mês da demissão, ressalvados os casos de justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada afastada em licença - maternidade, ao retornar ao trabalho, terá garantia de emprego ou salário por 90 (noventa) dias, a contar do término da licença, ressalvados os casos de demissão por justa causa, a pedido ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado do trabalho, por motivo de doença, por prazo igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, fica assegurada a garantia do emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, a partir do retorno à empresa, salvo demissão por justa causa ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO NA PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que completar 10 (dez) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, terá assegurada a garantia de emprego ou salário durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data em que, comprovadamente, através de lançamentos em Carteira de Trabalho ou documento hábil concedido pelo INSS, tenha adquirido direito a:

- a) Aposentadoria por Tempo de Serviço / Contribuição, concedida pela Previdência Social, em seus prazos mínimos;
- b) Aposentadoria Especial assim concedida através de documento hábil fornecido pela Previdência Social;
- c) Aposentadoria por velhice, em seus prazos mínimos.

Parágrafo Primeiro - A garantia de emprego ou salário referida nesta cláusula abrange exclusivamente aqueles 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, não se estendendo após as datas limites. Após o preenchimento de qualquer das condições exigidas para as aposentadorias referidas na forma acima, cessará de pleno direito a garantia assegurada;

Parágrafo Segundo - Não fará jus à garantia de emprego ou salário prevista nesta cláusula o empregado dispensado por justa causa ou por acordo com a empresa;

Parágrafo Terceiro - O empregado comunicará e comprovará junto à empresa, nos 30 (trinta) dias que antecederem a aquisição do direito previsto nessa cláusula, as condições que o habitem ao benefício, sob pena de não o fazendo perder o direito assegurado;

Parágrafo Quarto - A garantia de emprego ou salário dar-se-á a partir da comunicação e comprovação prevista no parágrafo anterior, devendo as empresas dar ciência da presente cláusula aos empregados que nela possuam mais de dez anos de serviços ininterruptos.

CLÁUSULA- DÉCIMA QUARTA: BANCO DE HORAS

As partes acordam a instituição do sistema de Banco de Horas para compensação de horas extraordinárias de trabalho, conforme as condições estatuídas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro - A compensação deverá ser feita na base da hora por hora, ou seja, não haverá pagamento do adicional de horas extras para efeito de compensação.

Parágrafo Segundo - Considera-se hora suplementar aquele que ultrapassar 15 (quinze) minutos da jornada estabelecida. Considera-se também que os eventuais atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, saídas dentro da jornada de trabalho serão descontados automaticamente do saldo positivo do mês corrente do sistema de Banco de Horas, salvo justificativa legal ou força maior.

Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias prestadas em dias de folga não poderão ser objeto de compensação, devendo ser quitadas imediatamente no mês subsequente àquela de sua realização.

Parágrafo Quarto - Caso o saldo do Banco de Horas ultrapasse o limitador de 40 horas mensais, o excedente será pago imediatamente no mês seguinte com a aplicação do adicional de 50% (cinquenta por cento)

Parágrafo Quinto - Caso o saldo do Banco de Horas atinja um saldo negativo maior que 40 horas, o excedente será imediatamente descontado em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Sexto - A empresa poderá ajustar através de seu quadro gestor, junto ao seu quadro funcional a escala de folgas para compensação do Banco de Horas de forma a atender as necessidades de ambas as partes, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Sétimo - O Banco de Horas terá seu fechamento a cada 06 meses, a contar da data de assinatura do presente acordo, permanecendo no máximo um saldo limitador de 10 horas positivas ou negativas

Parágrafo Oitavo - Quando do fechamento do Banco de Horas, em caso de saldo positivo, o excedente a 10 horas será pago imediatamente no mês seguinte com a aplicação do adicional de 50% (cinquenta por cento).
Havendo saldo negativo, o excedente a 10 horas será imediatamente descontado em folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: MARCAÇÃO ALTERNATIVA DE PONTO ELETRONICO

A Empresa utilizará equipamento eletrônico alternativo, tipo celular para o controle de jornada dos empregados que realizam trabalhos externos, com base na Portaria 373/11, que substitui e complementa a portaria 1510;

Parágrafo Primeiro - Será fornecido aos trabalhadores um dispositivo móvel (celular, ou tablet) que o acompanhará em serviços externos em suas rotinas de trabalho, esse não terá nenhum tipo de bloqueio para registro de ponto, o mesmo será feito pelo funcionário quando o mesmo iniciar suas atividades, via matrícula e senha, e todos os registros vão automaticamente para o sistema de gerenciamento (via internet). O sistema de gerenciamento, recebe a informação de data, hora, dispositivo de registro de ponto e localização onde ocorreu o registro, sem permitir nenhuma forma de alteração da informação.

Parágrafo Segundo - O Sistema de gerenciamento é em Cloud Computing (Internet) e, com base neste recurso, é disponibilizado ao empregador a visualização dos registros de seu respectivo empregado, ao empregado a visualização de seu cartão ponto.

Parágrafo Terceiro - Os acessos serão com base na legislação vigente onde o empregador poderá ajustar os registros de seu funcionário (sempre com motivos justificados no sistema) e o empregado, poderá visualizar os registros e alterações, podendo imprimi-los sempre que acharem necessário, mas sem o poder fazer qualquer alteração no sistema, apenas auditoria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICENÇA REMUNERADA

Considerando a natureza da atividade desenvolvida pela empresa, objetivando a manutenção dos empregos e diante da ausência de necessidade de trabalho em parte dos meses de um ano, a empresa concederá licença remunerada aos seus empregados, em período não superior a 2 (dois) meses, além do período de férias. Neste período os contratos de trabalho permanecerão vigentes, sendo mantidos os recolhimentos previdenciários e para o FGTS.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade de concessão da licença, a empresa notificará o trabalhador e o Sintergia com 10 dias de antecedência;

Parágrafo Segundo - A empresa priorizará a concessão das Férias, se existentes, assim como o Banco de Horas, antes de conceder a licença remunerada;

Parágrafo Terceiro - Durante o período de paralisação dos trabalhos o empregado não receberá a cesta básica, nem o vale-refeição e nem o vale-transporte, sendo mantidos os demais direitos e benefícios regularmente concedidos;

Parágrafo quarto - Havendo necessidade de paralisação dos trabalhos durante o mês de dezembro, a empresa concederá cesta de Natal, em forma de tíquete, no valor de R\$100,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta dias) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante em caso de realização de prova, devidamente comprovada, desde que a mesma ocorra em horário incompatível com o do trabalho, avisado o empregador, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único - Esta garantia de abono de falta é extensiva aos exames vestibulares, limitada, porém, a uma inscrição por semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS COLETIVAS E/OU INDIVIDUAIS

A empresa dará continuidade à sua política de férias, concedendo-as aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagar, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo Inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição Federal.

O início das férias coletivas e/ou individuais não deverá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado.

Parágrafo Primeiro – Nas empresas em que o dia de sábado tenha sido compensado, o início das férias ocorrerá na segunda-feira subsequente, podendo, a empresa, optar pelo pagamento das horas compensadas, com o adicional de horas extras.

Parágrafo Segundo - As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo.

Parágrafo Terceiro – O cancelamento das férias, programadas e comunicadas ao empregado, acarretará o ressarcimento de despesas de viagem, irreversíveis e comprovadas, que tenham sido por ele realizadas antes do cancelamento.

III - LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PARA A EMPREGADA ADOTANTE

As empresas concederão licença maternidade para as empregadas que judicialmente adotarem crianças, nos termos do art. 392 – A da CLT, aplicando-se a estas, ainda, o disposto na cláusula da GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Aos integrantes da categoria profissional serão fornecidos, gratuitamente, pelas respectivas empresas, uniformes e calçados de trabalho, em número mínimo de 2 (dois) ao ano, de acordo com as necessidades do serviço, desde que seu uso seja decorrente de exigência da empresa, de norma legal ou quando o uniforme contiver qualquer marca identificadora da empresa, tais como nome ou logotipo, obrigando-se os empregados a zelar pela sua conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO À SAÚDE DA GESTANTE

As empresas garantirão à trabalhadora gestante o remanejamento durante a gravidez, caso seu local de trabalho seja insalubre

IV - SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SINDICALIZAÇÃO

A empresa facultará ao Sindicato Profissional até 2 (dois) dias por semestre, a possibilidade de proceder a sindicalização de seus empregados, em local, forma e condições ajustadas previamente com a direção da empresa, vedada, qualquer atividade de propaganda ou proselitismo político.

Parágrafo Único - A empresa responderá a solicitação no prazo máximo de 01 (uma) semana.

V - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QURTA - QUADRO DE AVISO

As empresas manterão em local de fácil acesso, quadro para informações do Sindicato Profissional, no qual serão afixadas, exclusivamente, comunicações daquele Sindicato, remetidas por sua diretoria ou delegados sindicais, a que se refere o art. 523 da CLT legalmente investidos, que as rubricarão e pelas mesmas responderão na forma de direito.

VI - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO

A empresa receberá do SINDICATO sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vistas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.

Parágrafo Primeiro – Quando solicitado a empresa dará acesso para o SINDICATO signatário do presente acordo, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo Segundo – A empresa se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela empresa, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PLANO DE SAÚDE.

A empresa manterá Plano de Saúde aos seus empregados, de forma a garantir condições de assistência médica e odontológica.

Parágrafo Primeiro – A Empresa arcará com 60% do custo da assistência médica e o trabalhador com 40%.

Parágrafo Segundo – No caso de dependentes, a Empresa arcará com 10% e o trabalhador com 90%.

VII - DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A empresa concederá mensalmente, a partir de dezembro de 2013, a cada empregado o valor equivalente a 22 (vinte e dois) vales de auxílio-refeição ou alimentação, por dia trabalhado, com valor unitário de R\$ 23,00 (vinte três reais), totalizando um auxílio mensal de R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais). A empresa concederá 12 (doze) cartelas de auxílio mensal anuais.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude da execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a empresa assegurará a concessão de tíquetes equivalentes ao valor diário do auxílio-refeição, para cada uma das jornadas adicionais completas. Caso a única ou a última prorrogação seja igual ou superior a 2 (duas) horas, ao empregado fica assegurado pagamento equivalente a 1 (um) auxílio-refeição/alimentação diário relativamente a esta meia jornada constituindo-se esta prorrogação mínima necessária para que o empregado faça jus ao auxílio suplementar para dias trabalhados.

Parágrafo Segundo - o auxílio refeição será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT ou, excepcionalmente, em dinheiro, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério da empresa.

Parágrafo Terceiro - o auxílio-refeição, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

Parágrafo Quarto - O auxílio refeição tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá cesta básica a todos os seus funcionários.

Parágrafo Único – Terá direito ao auxílio alimentação o trabalhador que tiver no máximo 3 (três) atrasos de 30 (trinta) minutos por mês. No caso de falta o trabalhador perderá este benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

A empresa se compromete a efetuar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde – EPS. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela empresa.

Parágrafo Único – Tendo em vista que a empresa subsidia o plano de saúde para seus empregados, inclusive odontológico, a empresa recomendará que, anualmente, seja feito os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco. Bem como a empresa se compromete a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

VIII - DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho da empresa será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira a partir de dezembro de 2013.

IX – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PRIMEIROS SOCORROS

A empresa se compromete, na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança o trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA

As empresas constituirão a Comissão Interna de Prevenção de Acidente, em cumprimento a NR-5, assim que atender os requisitos mínimos para sua constituição, qual seja o número de empregados suficientes para a implantação da CIPA.

A empresa dará ciência, com 15 (quinze) dias de antecedência, ao Sindicato Profissional, da realização de eleições dos membros de sua CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA

A empresa enviará ao SINDICATO cópias das atas das reuniões das CIPA's, até 10(dez) dias após a realização das mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA– COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A empresa se compromete a participar ao SINDICATO, com maior brevidade, a ocorrência de acidente de trabalho, enviando-lhes cópia da respectiva CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DESLOCAMENTO EM VIAGEM.

A Empresa pagará aos trabalhadores que utilizam veículo próprio para atendimento ao cliente ou em viagem, R\$ 0,69 (um real), por quilometro rodado.

Parágrafo Único- Para os trabalhadores que viajam a serviço, o ponto será considerado a partir do momento da saída de sua residência. Verificar para o ano que vem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A empresa concorda em pagar pelos seus empregados, em favor do SINDICATO, a contribuição de que trata o Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, fixada e/ou ratificada nas assembléias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.

Parágrafo Único – o valor será de 3% (três por cento) do salário base de cada funcionário do mês de OUTUBRO de 2013, sendo 1% (um por cento) descontado do trabalhador e 2% (dois por cento) custeado pela Empresa e será pago até o dia 15 (quinze) de dezembro/2013 através de guia própria fornecida pelo SINDICATO.

X - OUTRAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa concederá aos seus empregados Seguro de Vida em grupo, garantindo a emissão de uma via da apólice para cada empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado do trabalho por acidente ou doença, na vigência do presente Acordo, e percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida, apenas no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

Parágrafo Primeiro - Esta complementação será igual a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e 70% (setenta por cento) do salário nominal do empregado, correspondente ao mês de direito, até o limite de duas vezes o piso salarial respectivo na época da concessão do benefício;

Parágrafo Segundo - Este benefício só se aplicará ao empregado que tiver completado, antes do afastamento, 01 (um) ano de trabalho nas empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DATAS DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS

A empresa assegurará o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil de cada mês, podendo antecipar quando for possível.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

A empresa e o SINDICATO realizarão, trimestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste acordo.

Parágrafo Primeiro – Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

Parágrafo Segundo – Serão discutidos e/ou apresentados nestes encontros para Acompanhamento de Acordo outros pontos de interesse do conjunto dos empregados da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACT.

A empresa obriga-se a divulgar o presente Acordo, para amplo conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem devidamente acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de inteiro e igual teor e forma, para um só efeito, procedendo seu encaminhamento para o depósito, registro e arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro.

JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA**Presidente****CPF: 338.259.127-87****SINTERGIA-RJ – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO**

EDUARDO XAVIER RODRIGUES**Vice-Presidente****CPF: 715.193.197-20**

KATIA SPADA ZELLER DA FROTA**Sócia****CPF: 081607177-25****ADKL.ZELLER ELETRO SISTEMAS LTDA**